



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

LEI N.º 665 de 13 de setembro de 2007

"Dispõe sobre as datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2007, autoriza a concessão de incentivos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Aracitaba, Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Ficam estipuladas as seguintes datas e correspondentes descontos para pagamento relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2007 do Município de Aracitaba:

I – Com desconto de 10% (dez) por cento para pagamento a vista, em parcela única, até o dia 30 de Novembro de 2007.


II – Sem desconto e parcelado, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$-15,00 (quinze reais), em até 03 (três) parcelas, vencíveis todo dia 10, iniciando-se em 29 de outubro de 2007 e terminando em dezembro de 2007.

Art. 2.º - Poderá o Executivo Municipal valer-se de formas alternativas de incentivo ao pagamento a vista do tributo, inclusive sorteando aparelhos e/ ou eletrodomésticos, ficando autorizado a aquisição destes bens e correspondente sorteio, conforme estabelecer o respectivo Decreto regulamentador.

Art. 3.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando a todos aqueles a quem o conhecimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.
Aracitaba, 13 de setembro de 2007.


Rafael Arcanjo de Toledo
Prefeito Municipal